



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho:  Concordo. Notifique-se em conformidade. 4.10.19 J.P. Silva
----------	--

**Relatório Insetivo: INT- 473/2019**

**1. Ações de deteção e identificação de eventual alojamento não licenciado/registado ou registado em situação irregular.**

**Alojamentos não registados**

1.

Informação protegida

**2. Âmbito da inspeção:**

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2018, no dia 06/08/2018, foi realizada uma ação de deteção de alojamento não registado na página

Informação protegida

**3. Descrição**

O proprietário foi notificado através de ofício n.º SAI-IRT/2018/623.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO**

O proprietário enviou resposta por email informando que uma casa e o apartamento se encontravam licenciados e que procedia ao cancelamento das restantes unidades de alojamento, que não se encontram licenciadas.

A 4 de fevereiro de 2019 foi enviado email à proprietária afim de corrigir, nas unidades licenciadas, o número de registo, consta o número de processo de licenciamento na camara municipal.

A 27 de junho de 2019, através do ofício n.º SAI-IRT/2019/648, a proprietária é novamente notificada afim de corrigir o número de registo nas publicidades. O ofício foi rececionado a 2 de julho de 2019 e até à presente data não houve qualquer resposta por parte da unidade, nem foi corrigido o número de registo na publicidade.

**4. Enquadramento legal:**

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto– estabelece os requisitos ou critérios de instalação, classificação e funcionamento do alojamento local.

**5. Conclusões e propostas:**

Considerando que o alojamento, identificado em 1, cancelou a publicidade das unidades não licenciadas, mas não dotou as publicidades das unidades registadas com o número de registo regional de alojamento local, propõe-se a comunicação da irregularidade à DRTu, para eventual cancelamento de registo, com o ofício n.º SAI-IRT/2019/949.

À Consideração Superior de V. Ex<sup>a</sup>,

Ponta Delgada, de 28 agosto de 2019

A Inspetora

Ana Paula Passinhas